



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria de Estado da Cultura

DIRECÇÃO REGIONAL DE CULTURA
DE LISBOA E VALE DO TEJO



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A DIRECÇÃO REGIONAL DE CULTURA DE LISBOA E VALE DO TEJO E A UNIÃO DAS MISERICÓRDIAS PORTUGUESAS

Considerando que:

A preservação da herança cultural, enquanto fundamental exercício de cidadania, constitui um veículo imprescindível e fortalecedor das raízes identitárias das comunidades, bem como da sua transmissão às gerações futuras, conforme resulta do preconizado na Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, que estabelece as bases da política e do regime de protecção e de valorização do património cultural;

Nos termos do disposto na alínea j) do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 34/2007, de 29 de Março, é atribuição da Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo a articulação com outras entidades, públicas ou privadas, que prossigam competências ou objectos afins na respectiva área de intervenção com a finalidade de incentivar formas de cooperação integrada a desenvolver e concretizar mediante protocolos ou contratos-programa;

A União das Misericórdias Portuguesas, associação de âmbito nacional, criada em 1976, com a missão de orientar, coordenar, dinamizar e representar as Santas Casas de Misericórdia, prossegue atribuições de relevante interesse no domínio do património cultural;

Considerando, por fim, que, através do Protocolo de Colaboração celebrado entre o Ministério da Cultura e a União das Misericórdias Portuguesas em 24 de Setembro de 2010, se definiram princípios de cooperação entre os Organismos tutelados e as Misericórdias, e que, nos termos da alínea a) da Cláusula 2.ª do Protocolo de Colaboração assinado entre o Ministério da Cultura e a União das Misericórdias Portuguesas, em 13 de Abril de 2011, foi assumido como compromisso específico da Tutela, a realização de acções de formação no âmbito da valorização e da manutenção do património cultural, a realizar através, nomeadamente, das Direcções Regionais de Cultura,

ENTRE:

A **DIRECÇÃO REGIONAL DE CULTURA DE LISBOA E VALE DO TEJO**, organismo tutelado pela Secretaria de Estado da Cultura, da Presidência do Conselho de Ministros, e serviço periférico da administração directa do Estado, dotado de autonomia administrativa, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 69, 1.º, 1350-177 Lisboa, pessoa colectiva n.º 600083179, aqui representada pelo Director Regional, Dr. João Soalheiro, com poderes bastantes para o acto, doravante designada por Direcção Regional de Cultura, ou Primeiro Outorgante,

E a **UNIÃO DAS MISERICÓRDIAS PORTUGUESAS**, pessoa colectiva n.º 501295097, com sede na Rua de Entrecampos, n.º 9, em Lisboa, representada pelo Presidente do Secretariado Nacional, Dr. Manuel Augusto Lopes de Lemos, com poderes para o acto, também designada por Segundo Outorgante,

É CELEBRADO E RECIPROCAMENTE ACEITE PELAS PARTES OUTORGANTES O PRESENTE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO, QUE SE REGE PELAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO CLAUSULADO SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objecto)

A Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo e a União das Misericórdias Portuguesas acordam estabelecer a presente parceria para a cooperação e o mútuo apoio no quadro da missão e das atribuições de cada uma das Entidades.

CLÁUSULA SEGUNDA
(Âmbito de Aplicação)

O âmbito material deste Protocolo de Colaboração incide na implementação e no desenvolvimento de um conjunto de acções de formação nos domínios da salvaguarda, valorização, conservação e fruição pública do património cultural tutelado pelas Santas Casas de Misericórdia, a terem lugar, por concertação entre as Partes, em instalações de Misericórdias sitas no âmbito territorial da competência da Direcção Regional de Cultura.

CLÁUSULA TERCEIRA
(Identificação das acções)

1 - As iniciativas a serem desenvolvidas no âmbito do presente Protocolo de Colaboração respeitam à implementação das seguintes acções de formação:

- a) «Conservação preventiva: disseminação de boas práticas» (a realizar em 2011);
- b) «Conservação e Restauro: Intervir em Património Cultural Arquitectónico e Arqueológico, procedimentos a observar» (a realizar em 2012);
- c) «Conhecer o Património: operações de inventário, estudos, intervenções de conservação e restauro, projectos e dinâmicas de fruição pública» (a realizar em 2013).

2 - Qualquer uma das acções de formação enunciadas no número anterior poderá ser repetida, por exclusiva iniciativa e responsabilidade do Segundo Outorgante, embora em concertação com o Primeiro Outorgante, caso se verifique ser isso útil numa perspectiva de descentralização territorial e de alargamento do público-alvo a atingir.

CLÁUSULA QUARTA
(Direitos e obrigações da Direcção Regional de Cultura)

1 - Ao Primeiro Outorgante compete co-organizar os encontros, de carácter científico, que materializarão as acções de formação descritas na cláusula precedente, em estreita articulação com o Segundo Outorgante, através de:

- a) Indicação de formadores altamente qualificados em cada um dos domínios específicos a considerar nas acções de formação;

- b) Contribuição financeira, nos termos dos números 2 e 3 da presente cláusula;
- c) Divulgação, pelos meios ao dispor do Primeiro Outorgante.

2 - O Primeiro Outorgante compromete-se a apoiar a acção de formação a realizar em 2011 com um montante de € 1.900 (mil e novecentos euros), o qual será transferido para o Segundo Outorgante, através de uma única transferência corrente, no prazo de até 30 dias contados da assinatura do presente Protocolo de Colaboração.

3 - O apoio financeiro a atribuir à realização das restantes acções de formação, em 2012 e 2013, ficará dependente da sua prévia cabimentação nos exercícios económicos relativos aos anos em que as mesmas terão lugar.

4 - À Direcção Regional de Cultura assiste o direito a ser reconhecida como Entidade parceira da União das Misericórdias Portuguesas, por todo o tempo de vigência do presente Protocolo de Colaboração, devendo os materiais, de divulgação ou outros, que sejam produzidos, relativamente às acções de formação, fazer expressa referência à participação e ao apoio conferidos pelo Primeiro Outorgante.

CLÁUSULA QUINTA

(Direitos e obrigações da União das Misericórdias Portuguesas)

1 - À União das Misericórdias Portuguesas compete levar a cabo a implementação das acções de formação, nomeadamente assegurando as respectivas condições logísticas.

2 - É também responsabilidade do Segundo Outorgante cooperar com a Direcção Regional de Cultura na organização temática e científica das acções de formação, cabendo-lhe a produção dos materiais de divulgação e dos materiais os de apoio aos formandos.

3 - Incumbe ainda à União das Misericórdias Portuguesas completar, por si, ou com a colaboração de outras entidades, o investimento financeiro que a realização das acções de formação exijam, tendo em consideração o apoio conferido, nos termos da cláusula quinta do presente Protocolo de Colaboração, pela Direcção Regional de Cultura.

4 - À União das Misericórdias Portuguesas assiste o direito a ser reconhecida como Entidade parceira da Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo, por todo o tempo de vigência do presente Protocolo de Colaboração.

CLÁUSULA SEXTA
(Disseminação de resultados)

A utilização dos resultados obtidos nas acções de formação a empreender será feita pela União das Misericórdias Portuguesas, com o conhecimento da Direcção Regional de Cultura, e desde que sejam acautelados eventuais Direitos de Autor, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA
(Prazo)

1 - O presente Protocolo de Colaboração vigora até 31 de Dezembro de 2013, produz efeitos desde a data da sua assinatura, sendo passível de renovação, após a rigorosa avaliação da sua aplicação e dos resultados obtidos, pelo tempo e nos termos que forem definidos pelas Partes Outorgantes.

2 - Qualquer necessidade de aprofundamento de matéria constante, ou conexas, com o teor do presente Protocolo de Colaboração terá lugar através de redacção de Adenda ou Acto Adicional ao mesmo.

CLÁUSULA OITAVA
(Resolução de conflitos)

As Partes Outorgantes obrigam-se reciprocamente a envidar todos os esforços para ultrapassar quaisquer diferendos, conflitos ou litígios emergentes do presente Protocolo, por ajustamentos e concessões mútuas, recorrendo a uma instância de conciliação com, entre outros, o Director da Direcção Regional de Cultura e o Presidente do Secretariado Nacional da União das Misericórdias Portuguesas.

CLÁUSULA NONA
(Rescisão)

As Partes Outorgantes podem rescindir o presente Protocolo de Colaboração a qualquer momento, por mútuo acordo, ou por iniciativa de uma das Entidades signatárias, se forem infringidos gravemente os compromissos e obrigações assumidos, mediante aviso, por escrito, e com uma antecedência mínima de 30 dias sobre a data de produção dos respectivos efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA
(Lei aplicável e interpretação)

O presente Protocolo foi elaborado e será interpretado e executado com base na lei portuguesa.

Feito e assinado em Lisboa, aos vinte e seis dias do mês de Outubro de dois mil e onze, em dois exemplares, autenticados na forma do estilo, ficando um na posse de cada Parte Outorgante.

DIRECÇÃO REGIONAL DE CULTURA DE LISBOA E VALE DO TEJO



(Dr. João Soalheiro, *Director Regional*)

UNIÃO DAS MISERICÓRDIAS PORTUGUESAS



(Dr. Manuel Augusto Lopes de Lemos, *Presidente do Secretariado Nacional*)